



PARECER: Nº 58/2025

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000018/2024

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 20250084 ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, PARA ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DO SEU OBJETO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SEU VALOR INICIAL.

CONTRATADO: PEG PAG LTDA

VALOR GLOBAL INICIAL ESTIMADO ATUALIZADO: R\$ 3.122.285,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

VALOR ACRESCIDO: R\$ 780.571,25 (SETECENTOS E OITENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS VINTE E CINCO CENTAVOS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74, inciso IV, na Lei Federal Nº 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal Nº 4.320/64, na Lei Federal 14.133/2021, na Constituição do Estado do Pará, artigos 23, 115 e 121, no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, artigos 279 a 334, na Lei Municipal Nº 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, inciso I a IX, e em atendimento as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCPA, de 10 de DEZEMBRO DE 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 55, que tem como objeto a formalização do segundo termo aditivo de acréscimo de quantitativo do objeto do contrato 20250084.

No processo administrativo foram juntados os seguintes documentos:

1) manifestação do fiscal do contrato Nº 20250084, apresentando justificativas para o acréscimo dos quantitativos, acompanhada com a planilha na qual é acrescido o quantitativo em 25% (vinte e cinco) de quantidades de item, fls. 01 a 04 dos autos;

2) portaria Nº 616/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 que dispõe sobre a designação da servidora SÔNIA CRISTINA DE ANDRADE COSTA, matrícula 159355-2, para Fiscal de Contrato oriundo do Pregão Eletrônico Nº 90003-2024, fls. 05 dos autos;

3) ofício Nº 062/2025-DAF/DGE/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, no qual solicita ao contratado anuência para o aditivo de acréscimo de quantitativo no objeto do contrato Nº 20250084, fls. 06 dos autos;

4) declaração de anuência do contratado, fls. 07 dos autos;

5) ofício Nº 064/2025-DAF/DGE/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando aditivo de quantidade de 25% do contrato nº 20250084 originado do Pregão Eletrônico Nº 90003-2024, fls. 08 dos autos;

6) copia do Decreto Nº 44/2023, de 01 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de contratação, institui a comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 09 a 11 dos autos;

7) cópia do contrato Nº 20250083, fls. 12 a 26 dos autos;

8) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, fls. 28 e 29 dos autos;

9) declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 31 dos autos;

10) autorização para a realização da despesa, fls. 32 dos autos;

11) justificativa técnica elaborada pela presidente da CPC, fls. 33 a 34 dos autos;

12) minuta do segundo termo aditivo, fls. 35 a 37 dos autos;

13) juntada de documentação de habilitação do contratado PEG PAG LTDA, fls. 39 a 44 dos autos;

14) parecer jurídico aprovando a minuta do termo aditivo, fls. 45 a 50 dos autos;

15) cópia do primeiro termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20250084, fls. 51 a 54 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de documentos juntados aos autos.

Didaticamente falando, a Lei 14.133/21, assim dispõe em seu artigo 124 a respeito da alteração dos contratos e dos preços:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrécimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas comprar, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” *Grifamos*

No caso em análise, encontra-se nos autos a justificativa para alteração do contrato Nº 20250083 unilateralmente pela Administração, dado a necessidade de maiores quantidades dos gêneros alimentícios, conforme minuciosamente detalhado em planilha pelo fiscal do contrato, fls. 01 a 04 dos autos.

O valor inicial do contrato de R\$ R\$ 2.661.875,00 (Dois Milhões Seiscentos e Sessenta e Um Mil Oitocentos e Setenta e Cinco reais), sofreu um reequilíbrio econômico-financeiro, ficando atualizado em R\$ 3.122.285,00 (Três Milhões Cento e Vinte e Dois Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais), que aplicando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre esse valor, chega-se ao valor de R\$ 780.571,25 (Setecentos e Oitenta Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais Vinte e Cinco Centavos), portanto dentro do limite de percentual exigido pela lei.



Em que pese a obrigatoriedade de a contratada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos nos percentuais e nas condições estabelecidos no Art. 25 da Lei 14.133/21, a Administração solicitou sua anuência para levar a efeito a alteração contratual, fls. 07 dos autos.

O processo ainda foi intruído com os seguintes documentos: parecer jurídico que aprovou a minuta do termo aditivo; informação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização da autoridade competente para realização da despesa.

Mediante análise detalhada dos autos, recomendo:

- a) que o termo aditivo seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Termo Aditivo via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- c) que seja publicado o termo aditivo na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

CONCLUSÃO

Verificada a conformidade processual, devolvo os autos a Presidente da Comissão Permanente de Contratação para as providências de sua competência.

Finalizando, declaro que o presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, portanto em ordem, e após cumpridas as recomendações desta Controladoria, o processo estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 27 de maio de 2025

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto nº 018/2025